

TERMO DE CONTRATO Nº 30/PGM/2016

PROCESSO: 6021.2016/0000073-9

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/PGM/2016.

OBJETO : Aquisição de MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS, para a Procuradoria Geral do Município e Departamentos que a compõem, conforme quantitativos, especificações e condições de fornecimento, contidas no Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 09.510.784/0001-72

VALOR DO CONTRATO: Valor total: R\$473,76 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.16.99

NOTA DE EMPENHO: 91.592/2016

O **Município de São Paulo**, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante a competência atribuída pelo artigo 19, inciso VI, do Decreto 57.263/2016, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.-ME**, com sede na Rua Santa Edith, nº 292, Jardim Helena, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.510.784/0001-72, neste ato representada por sua sócia Sra. **CIBELE LIDIA MACIEL**, portadora da cédula de identidade, R.G. nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 1142084, publicado no D.O.C. de 20/09/2016, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de escritório diversos, conforme os item descrito abaixo:

ITEM	ITEM CORRESPONDENTE NO PREGÃO 11/PGM/2016	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE)
01	02	ALMOFADA ENTITADA PARA CARIMBO – GRANDE – Nº 04 – PRETA - Marca/Fabricante: SP	144 unidades

1.2 - Deverá ser observada a especificação e condição de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital que precedeu este ajuste e dele passa a fazer parte integrante para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

2.1 – O valor total da presente contratação é de R\$473,76 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), considerando o preço unitário e total, abaixo relacionado, apontado na proposta de preços apresentada pela ora contratada no pregão que precedeu o ajuste:

- **Item 02: Almofoada entintada para carimbo - grande - nº 4 - preta - Valor unitário de R\$3,29 (três reais e vinte e nove centavos) e total de R\$473,76 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A entrega do material será parcelada, com periodicidade trimestral, e o pedido de fornecimento será emitido pelo fiscal do contrato designado pela Contratante, através de “Ordem de Fornecimento” que deverá conter a quantidade, o endereço para entrega, horários, nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento do material, observadas as quantidades estimadas e forma estabelecidas neste contrato e Anexo I – Termo de Referência do edital que o precedeu.

3.2.1. O pedido será encaminhados pela Unidade Requisitante via fax ou outro meio idôneo, devidamente atestado seu recebimento pela Contratada.

3.2.2. Após a formalização de cada “Ordem de fornecimento”, nos termos do subitem 3.2. desta Cláusula, a CONTRATADA terá o prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento para entrega do material.

3.2.3. Caso seja recusado o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma será encaminhada por fax ou correspondência e será considerada como recebida para todos os fins.

3.3. O material deverá ser entregue de acordo com a especificação técnica e disposição do Anexo I – Termo de Referência do edital que precedeu o presente contrato, no Almoxarifado da Procuradoria Geral do Município, situado na Rua Maria Paula, 270 – 1º andar – Bela Vista – São Paulo – CEP: 01319-000 – dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, previamente agendada a entrega pelos telefones: 3396.1629 ou 1630, com o fiscal do contrato designado ou seu substituto.

3.3.1. O produto entregue deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.3.2. As quantidades estimadas de cada parcela dos materiais que deverão ser entregues estão discriminadas na Cláusula I - Objeto do Anexo I – Termo de Referência que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1.** A execução do presente contrato será fiscalizada pelos servidores designados pela Autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como, do Decreto 54.873/2014, incumbindo-os de verificar e atestar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste ajuste, pela Contratada, sendo os mesmos os contatos da contratada com a contratante, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.
- 4.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações deste contrato.
- 4.3.** O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93, de 21.09.93.
- 4.4.** O material será recebido provisoriamente pelo fiscal designado para tanto, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital que precedeu a presente contratação e dele faz parte integrante, no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 4.4.1.** Se verificada no ato da entrega a inadequação dos materiais às especificações citadas, os mesmos serão imediatamente devolvidos.
- 4.4.2.** Devolvido o objeto à contratada, será concedido o prazo adicional de 03 (três) dias para substituição dos materiais inadequados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.4.3.** Procedida a adequação do objeto às especificações estabelecidas, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1 -** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
- 5.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação do(s) produto(s), pela(s) Unidade(s) Requisitante(s);

- 5.1.2. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 5.1.3. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 5.1.4. Cópia da Nota de Empenho.

5.1.4.1. No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

- 5.2 - . Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3 - Não será concedida atualização financeira.
- 5.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - 5.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 5.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.
- 5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 5.7. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas

referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1. Além de fornecer os materiais objeto deste contrato de acordo com as especificações, prazos assinalados e local indicado, a Contratada obriga-se a:

- 6.1.1.1. Indicar o responsável pela gestão contratual perante a Contratante;
- 6.1.1.2. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste;
- 6.1.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos materiais entregues;
- 6.1.1.4. Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- 6.1.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.1.1.6. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.2. DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 6.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.2.3. Expedir as “Ordens de Fornecimento”, encaminhá-las e assegurar-se do recebimento pela Contratada.
- 6.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 6.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA SETIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1-** O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2 -** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3-** Dar-se-á a rescisão deste instrumento legal em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.4 -** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1 -** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir:

- 8.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade dos materiais não entregues ou entregues fora do prazo, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado.
- 8.1.1.1.** A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial com as consequências daí advindas, inclusive sua rescisão.
- 8.1.2.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.1.3.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.1.4.** Multa de 5% (cinco inteiros por cento) incidente sobre o valor da quantidade do produto entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido.
- 8.1.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.1.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.
- 8.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido a Divisão de Compras e Contratos da Procuradoria Geral do Município e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Maria Paula, nº 270 – 9º andar – Bela Vista, São Paulo, Capital.
- 8.3.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

- 8.3.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.4.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.5.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 -** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2 -** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização, Rua Maria Paulo, nº 270, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, fones: 3396-1654/1675 e 1689.
CONTRATADA : LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.-ME- Rua Santa Edith, nº 292, Jardim Helena, São Paulo/SP, CEP: 08420-400, fone: 2557-8522
- 9.3 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4 -** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste instrumento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 9.5** - Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, *"para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma"*.
- 9.6**- A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7**- No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos retro anexados, como segue:
- Indicação do preposto
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários - Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - FGTS, e
 - CADIN MUNICIPAL
- 9.7.1**.- Os demais documentos necessários à contratação, foram apresentados por ocasião da habilitação no pregão eletrônico e encontram-se na validade e regulares.
- 9.8**- O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

- 10.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital e anexos da licitação que deu origem à contratação, a proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão sob documentos 1058804 e 11131949 do processo administrativo nº 6021.2016/0000073-9.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo,

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
CONTRATANTE

CIBELE LIDIA MACIEL
R.G. Nº [REDACTED]
LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Antonieta Sofia

R.G. Nº: [REDACTED]

Nome: Railda Maria de Oliveira

R.G. Nº [REDACTED]